

SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

PROC-SD-93/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO DA SIMDOURO, S.A

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a Manutenção de Instalações Elétricas de Média Tensão da **SIMDOURO**, pela **SIMDOURO** - Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, abreviadamente, designada por **SIMDOURO**.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º I do Código dos Contratos Públicos, é de **75.000,00 EUR (setenta e cinco mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais renovações.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a **I (um) ano** a contar da data nele a fixar, renovável por 2 (duas) vezes, por iguais períodos de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pela SIMDOURO ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

3. Não obstante o número anterior, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra, por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entidade adjudicante, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

4. A(s) renovação(ões) do contrato fica(m) condicionada(s) à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços para a Manutenção de Instalações Elétricas de Média Tensão da **SIMDOURO**, compreendendo-se estas instalações por transformadores, celas ou postos de seccionamento, transformadores, quadros gerais de baixa tensão e quadros de baterias de condensadores, conforme listado no Anexo II.

2. Os serviços a prestar compreendem:

a) Efetuar a manutenção preventiva das 21 (vinte e uma) instalações elétricas de média tensão da **SIMDOURO**, nas periodicidades definidas no presente caderno de encargos, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e fornecendo todas as peças de desgaste, acessórios e materiais previstos no plano de manutenção preventivo de acordo com as especificações técnicas previstas no mesmo anexo.

b) Realização da manutenção corretiva para resolução de avarias ou falhas das instalações elétricas de média tensão, de acordo com o descrito no Anexo I.

c) Fornecimento de equipamentos, peças de desgaste, acessórios e materiais para a manutenção corretiva sob solicitação e aprovação prévia por parte da **SIMDOURO**.

3. Ao longo da execução contratual, o número de instalações objeto do mesmo pode vir a aumentar (no máximo em 10% do número de instalações inicialmente previstas), devendo o Adjudicatário ter capacidade para prestar esses serviços, ao mesmo preço unitário das instalações equivalentes em função de tipologia e potência.

4. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **SIMDOURO**.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a)** Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b)** Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c)** Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
- d)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **SIMDOURO**;
- e)** Prestar as informações que forem solicitadas pela **SIMDOURO**;
- f)** Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g)** Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Local e forma da prestação de serviços)

1. Os serviços serão prestados nas diversas instalações identificadas no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

2. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **SIMDOURO** e em datas a acordar.

3. As máquinas, equipamentos e ferramentas previstos no número anterior devem ser os adequados, em termos técnicos e de quantidade, a fazer face às necessidades previstas no contrato.

4. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a início de execução do contrato, certificados de origem e conformidade para as máquinas, equipamentos e ferramentas a utilizar na execução dos serviços.

5. Não é exigível que o Adjudicatário detenha a propriedade de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do contrato, mas tem que fazer prova de

que consegue dispor destas em tempo útil, designadamente, através de cedência ou aluguer. Neste caso, o Adjudicatário terá de apresentar uma lista com as máquinas, equipamentos e ferramentas que não possui, mas que pode vir a recorrer em caso de necessidade, indicando também os respetivos proprietários e apresentando os comprovativos que asseguram a cedência ou aluguer dos bens.

6. Sempre que a **SIMDOURO** julgue necessário efetuar um diagnóstico preliminar das condições operacionais e de segurança da instalação a intervencionar, o Adjudicatário deverá visitar previamente o local com o responsável da **SIMDOURO** para avaliar as ações a tomar, as intervenções a efetuar e os meios humanos e materiais adequados necessários.

7. O Adjudicatário deverá executar os serviços conforme os manuais e recomendações dos fabricantes das instalações ou dos bens a utilizar na execução do contrato, quando aplicável.

8. Antes do início de cada trabalho, o Adjudicatário deverá preparar a Autorização de Trabalho necessária e submetê-la à aprovação do responsável da **SIMDOURO**.

9. O Adjudicatário deverá manter a vigilância no local e supervisionar os serviços, assegurando as regras de segurança gerais e particulares expressas na Autorização de Trabalho.

10. A conclusão de cada intervenção será validada pelo responsável da **SIMDOURO**, devendo o Adjudicatário manter-se no local até esse momento.

11. O Adjudicatário deverá comunicar, atempadamente, todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções de manutenção, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do contrato a celebrar, nomeadamente aquelas que possam afetar a segurança das pessoas e equipamentos.

12. O Adjudicatário deverá recolher todas as ferramentas, equipamentos e materiais após a finalização dos trabalhos, bem como repor as condições do local nas condições anteriores à intervenção ou naquelas que forem determinadas pela **SIMDOURO**.

13. O Adjudicatário obriga-se a entregar à **SIMDOURO** as peças substituídas de todos os equipamentos, etiquetadas e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, salvo indicação em contrário.

14. O Adjudicatário deverá recolher, transportar e entregar a destino final adequado todos os resíduos que produza durante a sua atividade de acordo com a legislação em vigor.

15. O Adjudicatário é obrigado sinalizar os trabalhos de acordo com a legislação em vigor.

16. A forma de prestação da manutenção preventiva será a seguinte:

- a) O Adjudicatário obriga-se a, nos 30 (trinta) dias após a início de execução do contrato, em conjunto com a **SIMDOURO**, desenvolver o Plano de Manutenção

Preventiva, considerando para o efeito as condicionantes existentes à data nas diversas instalações a intervir.

- b) O Plano de Manutenção Preventiva está sujeito a prévia validação pela SIMDOURO, a qual será comunicada por escrito.
- c) O Adjudicatário obriga-se a dar início aos trabalhos constantes do Plano de Manutenção Preventiva, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data da sua validação pela SIMDOURO.
- d) O prazo previsto na alínea anterior pode ser alterado, por iniciativa da SIMDOURO, ou a requerimento escrito do Adjudicatário, desde que devidamente fundamentado e expressamente aceite pela SIMDOURO.
- e) A SIMDOURO pode proceder a modificações do Plano de Manutenção Preventiva aprovado atendendo, designadamente, à indisponibilidade das instalações, especificamente no decorrer da época balnear, ficando, o Adjudicatário obrigado à sua execução, sem direito a qualquer custo adicional, indemnização ou compensação.
- f) A execução dos serviços de manutenção preventiva será efetuada nas instalações da SIMDOURO, pelo Adjudicatário durante o horário normal de funcionamento das mesmas, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

17. A forma de prestação da manutenção corretiva será a seguinte:

- a) O Adjudicatário deverá obrigatoriamente estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, 365 dias por ano, para atender contactos telefónicos por parte da **SIMDOURO** para comunicação de situações anómalas.
- b) Na comunicação efetuada pela **SIMDOURO** será identificada o grau de urgência da resolução da anomalia de acordo com os tipos definidos no Anexo I.
- c) Caso a anomalia seja identificada pela **SIMDOURO** como urgente o Adjudicatário é obrigado a mobilizar para o local todos os recursos humanos e materiais, próprios e subcontratados, adequados à resolução do problema no prazo máximo de 4 horas.
- d) Nas situações em que a anomalia seja identificada pela **SIMDOURO** como não urgente, a sua resolução terá início em data a acordar.
- e) Em ambos os casos das alíneas anteriores, o Adjudicatário deverá disponibilizar uma equipa técnica responsável, em número suficiente para resolução da anomalia, sendo que o custo a suportar pela **SIMDOURO** será de um valor fixo, correspondente a uma taxa de disponibilidade a propor, o qual será válido por cada

12 (doze) horas. Na eventualidade da reparação da anomalia/avaria se prolongar entre 12 e 24 horas será aplicado o valor equivalente a 2 (duas) taxas de disponibilidade, e assim consecutivamente. A taxa de disponibilidade terá sempre o mesmo valor, independentemente da hora ou dia de semana.

18. O Adjudicatário elaborará e apresentará à **SIMDOURO**, com uma periodicidade semestral, relatório de cada intervenção preventiva e corretiva efetuada, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- resumo da intervenção realizada, mencionando a execução dos elementos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos e as recomendações para a correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura;
- lista de peças e equipamentos utilizados na execução de cada intervenção, identificadas com o código/referência do fabricante;
- referência às disposições regulamentares analisadas, bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas;
- sugestões de melhoria das instalações conducentes a uma otimização das condições de funcionamento das instalações e de trabalho em segurança de pessoas e bens.

19. Caso a **SIMDOURO** solicite o Adjudicatário deverá elaborar o relatório de cada intervenção preventiva e corretiva efetuada de cada instalação.

20. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

21. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **SIMDOURO** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento.

22. A **SIMDOURO** poderá interromper qualquer uma das intervenções, designadamente, devido a condições atmosféricas desfavoráveis à realização de determinadas fases dos serviços e/ou outros motivos de força maior, sem que isso implique qualquer custo adicional, indemnização ou compensação ao Adjudicatário.

23. O Adjudicatário deverá executar os serviços com todo o cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento das instalações.

Cláusula 8.ª

(Fornecimento de equipamentos, peças e materiais)

1. O fornecimento dos equipamentos, peças e materiais necessários à execução do contrato no que respeita à manutenção preventiva é da responsabilidade do Adjudicatário.

2. A procura de equipamentos, peças e materiais a incorporar nas instalações necessários à execução do contrato no que respeita à manutenção corretiva é da responsabilidade do Adjudicatário, que deverá apresentar à **SIMDOURO** a respetiva proposta de preço de fornecimento. Esta procura deve ser realizada tendo em consideração o grau de urgência da anomalia tal como reportado pela **SIMDOURO**.

3. Inclui-se igualmente na procura referida no número anterior a disponibilização de meios alternativos para fornecimento de energia elétrica à instalação de potência igual à do gerador de emergência existente na instalação.

4. Para efeito dos números anteriores, encontra-se acautelada na lista de preços unitários o montante estimado máximo passível de adjudicação para a aquisição deste tipo de equipamentos, peças, materiais ou alugueres que é de 10.000,00 EUR (dez mil euros), que não ficará afeto exclusivamente a esta rubrica caso não seja, para este fim, utilizado na totalidade, podendo o seu remanescente ser utilizado para outras rubricas constantes da lista de preços unitários.

5. Os equipamentos, peças e materiais fornecidos pelo Adjudicatário no âmbito deste contrato devem estar identificados com o código/referência dos fabricantes de forma a fazer prova do seu carácter genuíno.

6. A **SIMDOURO** reserva-se do direito de recorrer a outras entidades para aquisição de equipamentos, peças e materiais a aplicar na presente prestação de serviços a outros fornecedores que não o Adjudicatário, através de procedimento de contratação autónomo.

7. O Adjudicatário deverá entregar à **SIMDOURO** até ao final do terceiro mês de execução do contrato uma lista de equipamentos, peças e materiais considerados necessários à resolução de anomalias de carácter de emergência.

Cláusula 9.ª

(Constituição mínima da equipa técnica)

1. A equipa técnica a afetar ao contrato deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, os quais serão previamente aceites pela **SIMDOURO**:

- 1 (um) Responsável Técnico;
- 1 (um) Técnico encarregado eletricista;
- 1 (um) Técnico eletricista.

2. O Responsável Técnico assegurará a coordenação dos trabalhos técnicos, o planeamento dos trabalhos e todas as demais tarefas de gestão dos serviços.

3. O Adjudicatário obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos mínimos de experiência profissional para os elementos que constituem a equipa técnica a afetar ao contrato:

3.1 Responsável Técnico: técnico com formação superior em engenharia, devidamente credenciado pela ordem dos engenheiros ou ordem dos engenheiros técnicos, cuja qualificação mínima deverá obedecer a um dos seguintes requisitos:

- Grau académico mínimo de Bacharel em Engenharia pré-Bolonha, ou Licenciatura pós-Bolonha, em engenharia eletrotécnica (preferencialmente na área da gestão de energia) ou de engenharia de energia e de sistemas de potência.

3.2 Técnico encarregado eletricista com os seguintes requisitos mínimos:

- Possuir carteira profissional de eletricista e inscrição na DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).
- Possuir no mínimo 8 (oito) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais, como eletricista, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de igual natureza.

3.3 Técnico eletricista com os seguintes requisitos mínimos:

- Inscrição na DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia)
- Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional, 3 (três) dos quais, como eletricista, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de igual natureza.

4. O Adjudicatário obriga-se a identificar a equipa afeta ao contrato e a detenção das habilitações exigidas nos pontos anteriores, através dos respetivos "*curriculum vitae*", os quais deverão ser apresentados à **SIMDOURO** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a outorga do contrato.

5. A presente composição corresponde ao que é considerado mínimo para a execução dos serviços objeto do presente contrato, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos, consoante as necessidades verificadas no decurso da execução do contrato. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o reforço da equipa sempre que esta não seja suficiente ou adequada à perfeita e cabal execução dos serviços.

6. O Adjudicatário deverá garantir, permanentemente, a formação teórica e prática do pessoal envolvido na execução do contrato, realizando, para isso, uma análise às necessidades de formação e elaborando os correspondentes programas de formação.

7. A **SIMDOURO** reserva-se do direito de interditar, provisória ou definitivamente, o acesso às instalações do pessoal do Adjudicatário que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que tal implique qualquer indemnização.

8. Toda e qualquer alteração à equipa técnica terá de ser submetida a prévia aprovação da **SIMDOURO**, juntamente com a documentos curriculares dos novos elementos.

9. A **SIMDOURO** pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da **SIMDOURO**.

10. A **SIMDOURO** reserva-se do direito de, a qualquer momento, averiguar a aptidão técnica de qualquer elemento constitutivo da equipa técnica.

Cláusula 10.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **SIMDOURO**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **SIMDOURO** durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

(Certificados de Qualidade a cargo do Adjudicatário)

1. O Adjudicatário obriga-se a deter os seguintes certificados de qualidade, os quais deverão ser apresentados sempre que a **SIMDOURO** os solicite:

- a) Certificados de qualificação de todos os técnicos envolvidos na execução deste contrato;
- b) Certificados de calibração dos equipamentos de medida atualizados, devidamente emitidos por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade.

Cláusula 13.^a

(Ocorrências e Emergências)

1. No que concerne a ocorrências e emergências:

- a) O Adjudicatário deverá comunicar, imediatamente, por contacto pessoal, e por escrito, ao responsável da **SIMDOURO** qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa a segurança das pessoas e equipamentos;
- b) Em caso de não comunicação das ocorrências, conforme referido na alínea anterior, a **SIMDOURO** reserva-se o direito de aplicar penalizações ao Adjudicatário conforme definido neste Caderno de encargos;
- c) Sem prejuízo do atrás descrito, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições internas em uso na **SIMDOURO**.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **SIMDOURO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da SIMDOURO

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **SIMDOURO** deve pagar ao

Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **SIMDOURO** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **SIMDOURO**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

6. Caso venham a ser integradas novas infraestruturas elétricas no presente contrato, o valor a pagar pela **SIMDOURO** será o correspondente aos preços unitários da infraestrutura elétrica de características equivalentes.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **SIMDOURO**, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte da **SIMDOURO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pela **SIMDOURO**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de inícios de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **SIMDOURO**:

- a) Deve a **SIMDOURO** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indenizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **SIMDOURO** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 18.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Responsável Técnico, designado como gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 19.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **SIMDOURO** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja

imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **SIMDOURO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

(Penalidades contratuais)

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **SIMDOURO** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento de alguma das obrigações estabelecidas nas cláusulas 5.^a e 6.^a do presente caderno de encargos, uma penalidade de até 2% (dois por cento) do preço contratual por cada incumprimento;
- b) Pelo incumprimento de alguma das obrigações estabelecidas na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos, uma penalidade de até 2% (dois por cento) do valor contratual;

- c) Sempre que a **SIMDOURO** solicite a apresentação dos certificados identificados na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos, uma penalidade de até 2 % (dois por cento) do valor contratual por cada incumprimento na sua apresentação;
- d) Pela aplicação, em execução de ação de manutenção, de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, uma penalidade de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo incumprimento da obrigação de entrega dos “curricula vitae” relativos à equipa técnica a afetar à prestação de serviços, prevista no n.º 4 da cláusula 9.^a, 500,00 EUR (quinhentos euros) por cada 5 dias úteis de atraso.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativos, mas limitados nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **SIMDOURO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A **SIMDOURO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **SIMDOURO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte da SIMDOURO)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **SIMDOURO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **SIMDOURO** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **SIMDOURO**.

Cláusula 23.^a

(Incumprimento imputável à SIMDOURO)

Se a **SIMDOURO** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **SIMDOURO**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da **SIMDOURO** disponível no site da **SIMDOURO** <http://www.SIMDOURO.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da **SIMDOURO** e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a **SIMDOURO** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **SIMDOURO** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **SIMDOURO**, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **SIMDOURO** aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 29.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 31.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 32.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 33.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

ANEXO I – Características da Prestação de Serviços

ANEXO II – Listagem e localização das instalações elétricas de media tensão da **SIMDOURO**

ANEXO III – Fichas de registo dos PT